



Estado do Rio de Janeiro

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1300/91

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ  
DELIBERA E EU SANCIONO A SE  
GUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, em toda pla  
ca explicativa e de propaganda das obras municipais ,  
executadas com a verba dos "Royalties do Petróleo" deve  
rá constar o valor da mesma e a referência, a origem da  
verba (Indenização dos Royalties do Petróleo).

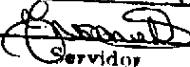
Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 08 de julho de 1991.

  
SYLVIO LOPES TEIXEIRA

Prefeito

Registro fls.	Lv.
Publicação:	Journal Rio
N. 05	fls. 14
Edição de	13 a 19.07.91
	
Servidor	